



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019
1º ADITIVO

A Prefeitura Municipal João Pinheiro - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Edmar Xavier Maciel**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 1º ADITIVO ao Edital No. 001/2019 do CONCURSO PÚBLICO:

CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE,

Artigo 1º - Fica retificado o CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES conforme destacado infra:

ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS*
Homologação dos candidatos pagos e relação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência	08 de novembro de 2019.
Recursos contra homologação dos candidatos pagos, contra a relação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, correções de dados e informações do candidato.	11 e 12 de novembro de 2019.
Resultado dos recursos contra a homologação dos candidatos pagos, contra a relação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, correções de dados e informações do candidato.	14 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Fica retificado o capítulo VI:

CAPÍTULO VI - DA PROVA PRÁTICA

1. Da prova prática para os cargos de operador de máquinas e motoristas:

1.1. A Prova prática de Operador de máquinas e motoristas, de caráter **eliminatório e classificatório**, será realizada em local, data e horário a serem divulgados após ser divulgado o resultado da primeira fase.



1.2. Avaliar-se-ão quanto à Prova prática para os cargos referidos, a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho.

1.3. Para submeter-se à Prova prática o candidato deverá apresentar ao examinador a Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, não sendo aceitos, para realização da Prova prática, protocolos ou declarações.

1.4. Somente farão esta prova os candidatos aprovados na Prova objetiva em quantidade igual ao dobro das vagas ofertadas. Em caso de empate, serão considerados todos os critérios de desempate estabelecidos nesse Edital.

1.5. A Prova prática valerá 100 (cem) pontos e será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos. Essa prova tem caráter apenas eliminatório.

1.6. O candidato que faltar à Prova prática será eliminado do concurso.

1.7. A tarefa não cumprida ou a tarefa cumprida fora do tempo estipulado acarretará a eliminação do candidato.

1.8. PROGRAMA DA PROVA PRÁTICA PARA OPERADOR DE MÁQUINAS:

- (a) Checagem da máquina - pré-uso.
- (b) Checagem dos níveis da máquina.
- (c) Identificação e checagem do painel de instrumentos da máquina.
- (d) Checagem de comandos.
- (e) Procedimentos de partida.
- (f) Teste de operação.
- (g) Procedimento de parada.

1.9. QUANTO À PONTUAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA:

- I) uma falta eliminatória: reprovação;
- II) uma falta grave: 15,0 (quinze) pontos negativos;
- III) uma falta média: 7,5 (sete e meio) pontos negativos;
- IV) uma falta leve: 2,5 (dois e meio) pontos negativos;
- V) não realização da atividade no prazo máximo de 3 minutos.

1.9.1. QUANTO AS FALTAS:

I. Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória; b) avançar sobre o meio fio; c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas; d) avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga; e) usar a contramão de direção; f) não completar a realização de todas as etapas do exame; g) avançar a via preferencial; h) provocar acidente durante a realização do exame; i) exceder a velocidade indicada na via; j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II. Faltas Graves:

- a) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito; b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; c) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o



pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal; d) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele; e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; f) não usar devidamente o cinto de segurança; g) perder o controle da direção do veículo em movimento; h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III. Faltas Médias:

a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre; b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima; c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; fazer conversão incorretamente; d) usar buzina sem necessidade ou em local proibido; e) desengrenar o veículo nos declives; f) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; g) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens; h) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; i) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV. Faltas Leves:

a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor; c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores; d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento; e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo; f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada; g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Artigo 3º - Fica retificado o capítulo XII no item 5:

5. DO PROVIMENTO DO CARGO – NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

(...)

5.2. O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da convocação para posse:

(...)

19) Certidão Negativa de débitos municipais.

ONDE SE LER:

5.7. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de 15 dias, e permanecer no cargo por um período mínimo de 3(três) anos no serviço onde for designado no ato da contratação, só podendo ser transferido nesse período por interesse da administração.

PASSA-SE A LER:

5.7. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em



exercício no prazo de **30 dias**, e permanecer no cargo por um período mínimo de 3(três) anos no serviço onde for designado no ato da contratação, só podendo ser transferido nesse período por interesse da administração.

Artigo 4º - Retifica-se o Anexo I, nas colunas **Carga Horária mensal e Requisitos/Escolaridade:**

Cód.	Cargo	Carga Horária mensal	Requisitos/ Escolaridade	Vencimento Base (R\$)	Vagas AC*	Vagas CR**	Vagas PCD ***
12	Armador	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
13	Bombeiro	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ R\$ 1.492,16	-	01	-
14	Carpinteiro	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
15	Eletricista	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
16	Lanterneiro	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
17	Mecânico	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
18	Pedreiro	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
19	Pintor	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
20	Soldador	220 h/m	Alfabetizado e curso de capacitação na área	R\$ 1.492,16	-	01	-
25	Supervisor Pedagógico	180 h/m	Licenciatura em pedagogia com especialização em supervisão	R\$ R\$ 2.524,37	01	01	-

Artigo 5º - Acrescenta-se no Anexo I o seguinte cargo:

Cód.	Cargo	Carga Horária mensal	Requisitos/ Escolaridade	Vencimento Base (R\$)	Vagas AC*	Vagas CR**	Vagas PCD ***
62	Fonoaudiólogo	144 h/m	Ensino Superior completo em Fonoaudiologia e registro profissional	R\$ 3.745,11	-	01	-

Artigo 6º - Acrescenta-se no Anexo III PROGRAMA DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO, o conteúdo referente ao cargo de Fonoaudiólogo:



62. FONOAUDIÓLOGO

Atuação fonoaudiológica em leito hospitalar - princípios básicos; Neurofisiologia e neuroanatomia da linguagem, fala, voz e deglutição; Implicações da traqueostomia e da intubação orotraqueal na deglutição; avaliação da deglutição em leito hospitalar; Afasia, disartria e apraxia - avaliação e terapia; disfagia neurogênica - avaliação e terapia; disfonias neurogênicas - avaliação e terapia; avaliação e terapia fonoaudiológica nas queimaduras de face e pescoço e inalatórias; Avaliação e terapia fonoaudiológicas nos casos de cirurgia ortognática e trauma de face; Atuação fonoaudiológica em pacientes de cabeça e pescoço - voz em câncer de cabeça e pescoço, disfagia mecânica, atendimento fonoaudiológico nas laringectomias parciais, laringectomia total perspectivas de reabilitação vocal; Tumores na cavidade oral e orofaringe atuação fonoaudiológica; Avaliação audiológica por via aérea e por via óssea, mascaramento, logaudiometria e imitanciometria.

LEGISLAÇÃO: Constituição da República Federativa do Brasil - Título VIII - Da ordem social – Capítulo I e II - Seção I e II; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei Federal nº. 8142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto Federal nº. 1232/1994 - Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências. Portaria GM/MS 399/2006 – Divulga o Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Portaria GM/MS nº. 3916/1998 - Aprova a Política Nacional de Medicamentos.

Artigo 7º - Acrescenta-se no Anexo IV **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, os atribuições referentes ao cargo de Fonoaudiólogo:

62. FONOAUDIÓLOGO

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento. Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas as atividades da unidade onde atua. Executar demais atividades pertinentes a área profissional.

Artigo 8º - Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital 001/2019 e seus anexos.

João Pinheiro – MG, 06 de agosto de 2019.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal